



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS.

PARECER

Ao PROJETO DE LEI Nº 105 / 2020.

Autoria: Vereador Professor Fransuá

Relator: Vereador *Wallace Oliveira* - PROS.

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, Projeto de Lei Nº 105 / 2020, de autoria do Senhor Vereador **Professor Fransuá**, que **DISPÕE** sobre a garantia da realização na rede municipal de Saúde do exame de sangue CPK aos recém – nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular Duchenne no município de Manaus e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146º do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos do art. 38, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta foi atendida em conformidade no que dispõe os arts. 8º e 58º, da LOMAM, se não vejamos:

“Art.8º Compete ao Município: Lei Orgânica Municipal poderá mediante proposta”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; e

Art.58º. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei ”.

Em sendo assim e, deste modo fora atendida, conforme os constantes do Projeto em tela.

A proposta em tela visa garantir aos recém – nascidos, a necessidade da realização de exame de sangue com vistas a diagnosticar a Distrofia Muscular de Duchenne, cuja doença é diagnosticada pela ausência de proteína nos músculos, principalmente, nos recém - nascidos, no início do seu crescimento e primeiros passos, cujo resultado, após esse exame será identificada ou não, tal sintoma. O exame será realizado na rede pública de saúde do município de Manaus.

Portanto, no que concerne à juridicidade e da forma apresentada do Projeto de Lei Nº105 / 2020, o mesmo está adequado para tratar do assunto de acordo com as determinações dos artigos 8º e 58º da LOMAM.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS.

No que respeita os aspectos constitucionais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, pelo qual não encontramos óbice pela sua tramitação.

III – Do Voto

Após a análise da matéria, diante do exposto, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE**, pela tramitação do *Projeto de Lei N° 105 /2020*.

É o parecer.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR,
em 13 de maio de 2020.


Vereador **Wallace Oliveira – PROS.**
Secretário Geral

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 20/05/2020 15:52:10
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 20/05/2020 14:18:18
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 20/05/2020 13:47:14
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 20/05/2020 13:30:10
DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 20/05/2020 13:24:10

